



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ**

**Parecer**

**Projeto nº036/2020**

**Mensagem 028/2020**

**Comissão: Finanças e Orçamento**

**Presidente: Cleber de Souza Ferreira**

**Vice: Vitor Batista Ralha de Afonseca**

**Membro: Wania dos Santos da Silva Cardoso**

**Origem: Poder Executivo**

**APROVADO**  
UNIA DISCUSSÃO  
DATA 26/03/2020  
PRESIDENTE

**Ementa: “Abertura de crédito de crédito adicional suplementar”**

**Comissão de Finanças e Orçamento.**

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

**I – Da exposição da matéria em exame:**

Trata a presente matéria sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Classificação orçamentária.

Fonte 01 – R\$441,14 (recursos próprio)

Fonte 04 – R\$91.161,97 (recursos da União – FNDE).

Programa de Trabalho – 02.07.000.12.365.019.1.055 – Aquisição de Kit Material Esportivo para a SME

Elemento da Despesa:

33.90.30.23.01 – Material para esporte e Lazer – R\$441,14

33.90.30.23.04 – Material para esporte e lazer – R\$91.161,97

Destaque-se que, a importância imediatamente acima (33.90.30.23.04), para atender ao crédito é advinda do FNDE – de acordo com o Termos de Compromissos PAR nº201900405-8 e 202002496-8, e será recolhida nas rubricas elencadas no art.2º, do projeto. E, a importância de R\$441,14, é advinda da anulação parcial da classificação



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ**

orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia: Programa de Trabalho – 02.07.000.12.361.017.2.0331 – alimentação escolar – Educação Básica. Elemento da Despesa – 33.90.32.01.01 – Gêneros Alimentícios – R4441,14.**

**II – Da conclusão do Relator:**

Da leitura da matéria não há qualquer impedimento relativo à finança e orçamento que possa impedir a tramitação, considerando que o crédito baseia-se nos incisos II e III, §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Veja-se ainda, que, o impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o inc. I, do art.16, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Sendo assim, este Relator conclui que, no seu aspecto orçamentário o projeto não merece reparo, estando **apto à tramitação**, já que atende as disposições legais atinentes à matéria.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de lei.
- No mérito, a comissão o considera **correto à tramitação**, para, em seguida, ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação em plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 março de 2020.

  
Cleber de Souza Ferreira  
Presidente/Relator

  
Vitor Batista Ralha de Afonseca  
Vice-Presidente

  
Wania dos Santos da Silva Cardoso  
Membro